



## PROJETO DE LEI Nº 08/2016

Obriga as entidades e empresas organizadoras de eventos a responsabilizaram-se pelos serviços de limpeza das vias e áreas públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** As entidades e as empresas organizadoras de eventos ficam obrigadas a custear os serviços de limpeza, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias e áreas públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados no âmbito do Município de Castelo.

Parágrafo único: O prazo para execução da limpeza será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º As entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - primeira infração: multa diária de R\$ 750,00, limitada a até 10(dez) dias – multa; II - segunda infração: além da multa prevista no inciso I, impedimento para a concessão de licença para realização de outro evento no âmbito do município de Castelo, pelo prazo de 06 (seis) meses

Parágrafo único: Será observado, para fins de notificação, tramitação e forma de aplicação de penalidades, o disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo – Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998.

**Art. 3º** Caberá ao Município regulamentar, por meio de decreto, a abrangência e a extensão das vias e áreas públicas objetos de limpeza, os valores cobrados pelos serviços, a destinação dos recursos arrecadados, a responsabilidade pela fiscalização e outros aspectos para a fiel execução desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, .

O objetivo principal do projeto é dividir a responsabilidade da limpeza da cidade com os organizadores de eventos, para que estes sejam responsáveis pela limpeza não só do local onde ocorreu o evento, mas também no seu entorno, que muitas vezes recebe a presença maciça de ambulantes, aumentando sobremaneira o volume de resíduos que são depositados nas vias e áreas públicas.

Isso acarreta um elevado custo para os cofres públicos, na medida em que, segundo a legislação atual, compete exclusivamente ao município arcar com tal limpeza.

Tal panorama, no entanto, precisa ser revisto, de modo a transmitir a responsabilidade social pela limpeza das ruas também para os organizadores dos eventos, já que, em razão dele é que surgem no entorno inúmeros ambulantes e situações que acabam gerando um grande volume de resíduos, podendo citar como exemplos os grandes shows, onde, nos entornos do local, são instaladas dezenas de barracas de bebidas e alimentos, cujos recipientes e restos, em grande parte, são jogados nas ruas, causando transtornos para a população e despesas para o município.

Essa mudança de atitude é necessária para fazer com que a limpeza de tais áreas seja compartilhada, esperando que os empreendedores se conscientizem da importância do projeto na medida em que contribuem para a manutenção de uma cidade mais limpa e ordeira.

Por esses motivos, entendemos que o projeto em questão trará grandes benefícios para a sociedade, ajudando a preservar os bens públicos municipais, razão pela qual esperamos dos nobres colegas a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.

JULIO CESAR CASAGRANDE

Vereador